
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004001
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 04/2018

1. Histórico

O Colégio Ômega mantido pelo Colégio Ômega LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.782.658/0001-06, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, Nº 226, Qd. 2-B, Lt. 18, Setor São José, Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração do I.R., fls. 03/04, 08/13 e 28/35;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 31/2017, fls. 05/07;
- ✓ Certidões/documentos, fls. 14/18, 23/27 e 36/40;
- ✓ Contrato de constituição sociedade limitada, fls. 19/21;
- ✓ Enquadramento de microempresa, fl. 22;
- ✓ Infraestrutura, fls. 41/42;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 43;
- ✓ Alvará sanitário, fl. 44;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 45;
- ✓ Quadro do pessoal discente/currículo, fls. 46/52;
- ✓ Regimento escolar, fls. 53/99;
- ✓ Síntese do currículo/matriz curricular, fls. 100/118;
- ✓ Planta baixa, fl. 119;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 120/121;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 122/123;
- ✓ Nominata docente, fls. 124/125;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 126/176;
- ✓ Tecnologia aplicada à educação, fls. 177/523;
- ✓ Projeto sócio interacional, fls. 524/527;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004001
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

- ✓ Ata de reunião, fl. 528;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 171/2017, fls. 529 e 531.
- ✓ Email, fl. 530.
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 532/535;
- ✓ Justificativa laboratório de informática;
- ✓ Professores que farão parte da equipe no ensino médio em 2018, fl. 537;
- ✓ CNPJ, fl. 538;
- ✓ Email, fl. 539.

2. Análise

O **Colégio Ômega** obteve a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da resolução CEE/CEB Nº 031/2017 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que a instituição requer a autorização para funcionamento do ensino médio a partir do ano letivo de 2018.

1. Possui biblioteca com metragem de 56m², tem computador conectado à internet banda larga para consultas bibliotecárias e impressora, armário, expositor de livros, prateleiras de aço nas paredes, refrigerador, ventilador de teto, mesas e cadeiras, anexo à fl. 120 e 122.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 122 à 123 .
3. Possui quadra coberta.
4. Os professores que já ministram aulas no fundamental II farão parte do grupo de professores do ensino médio, em anexo na fl. 537. Alguns destes professores complementarão sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
5. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004001
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

6. O laboratório de informática que atenderá a demanda de alunos ainda está sendo montado.
7. 4 dos 7 professores complementarão sua carga horária com disciplinas que não fazem parte de sua formação, fl. 124.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, do **Colégio Ômega** mantido pelo Colégio Ômega LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.782.658/0001-06, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, N. 226, Qd. 2-B, Lt. 18, Setor São José, Palmeiras de Goiás/GO, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004001
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004001
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o PPP e o Regimento Interno conforme a legislação vigente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004001**
INTERESSADO: Colégio Ômega
ASSUNTO: Autorização**DE: 27/10/2017**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Ailma Maria de Oliveira</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>04 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19 de Janeiro de 2018</u>
PRECIDENTE	<u>[Assinatura]</u>



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora